



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
RIO LARGO**

LEI N° 1.495/2008

DE 30 DE ABRIL DE 2008.

“REVOGA A LEI 1.399/2005 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de 33%, sobre o vencimento básico, aos servidores do quadro permanente, ocupante do cargo ou emprego de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Endemias.

Parágrafo Único – Somente fará jus à gratificação de que trata o *caput* do artigo o servidor, Agente de Saúde e Agente Endemias, que estiver efetivamente no desempenho de suas funções e atribuições inerentes ao seu cargo.

Art.2º-A gratificação de que trata a presente lei será somente enquanto perdurar a efetiva prestação de serviço na forma e condições aqui previstas e não será cumulativa.

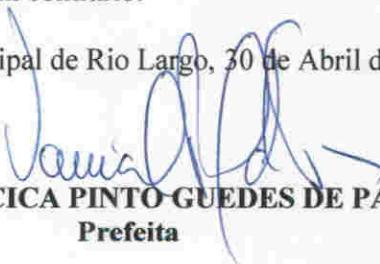
Art.3º-Fica revogada expressivamente a Lei 1.399/2005, de 16 de agosto de 2005.

Art.4º-Os benefícios financeiros de que trata a presente Lei, tem efeitos financeiros retroativos a 01 de abril do corrente ano.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 30 de Abril de 2008


VÂNIA OITICICA PINTO-GUEDES DE PAIVA
Prefeita